

1

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
ANDERSON & VIEIRA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA  
CNPJ: 28.161.772/0001-24  
NIRE: 41209205842**



- Motivos:** a) Elevação de Capital Social;  
b) Alteração da cláusula de administração;  
c) Consolidação Contratual e posteriores alterações.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA ANDERSON, brasileira, nascida no dia 21 de julho de 1984, natural da Cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, inscrita no CPF: 052.487.519-77, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.029.348-6 SSP/PR, expedida no dia 19 de junho de 2017, residente e domiciliada à Rua Presidente João Goulart, nº 1301, Bairro Cascavel Velho, CEP: 85.818-090, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, e WAGNER ANDERSON CRESTANI, Paraguaio, nascido no dia 01 de fevereiro de 1982, natural de Naranjal - Paraguai, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, inscrito no CPF: 010.806.859-52, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.612.482-1, SSP/PR, e Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 03561697440 DETRAN/PR, expedida no dia 24 de fevereiro de 2017, residente e domiciliado à Presidente João Goulart, nº 1301, Bairro Cascavel Velho, CEP: 85.818-090, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, são os únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome comercial de "ANDERSON & VIEIRA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA", estabelecida à Rua Pascoal Ranieri Mazzile, nº 75, Bairro Cascavel Velho, CEP: 85.818-170, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41209205842, por despacho da sessão do dia 22 de novembro de 2019, inscrita no CNPJ sob nº 28.161.772/0001-24, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato Social e de acordo com as leis nº. 10.406/02 subsidiariamente a Lei nº. 6.404/76, alterar e modificar as seguintes cláusulas e condições:

*A*  
*G S*  
*Joana*

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**ANDERSON & VIEIRA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**  
**CNPJ: 28.161.772/0001-24**  
**NIRE: 41209205842**



1ª

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O capital social no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), inteiramente integralizado, fica elevado para R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) sendo o aumento no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) integralizado pelos sócios na seguinte forma:

- a) A sócia **LUCIANA VIEIRA DA SILVA ANDERSON** possui na sociedade o capital social no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) inteiramente integralizados, eleva seu capital para R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), sendo o aumento no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), integralizados em moeda corrente do país no presente ato.
- b) O sócio **WAGNER ANDERSON CRESTANI** possui na sociedade o capital social no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) inteiramente integralizados, eleva seu capital para R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), sendo o aumento no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), integralizados em moeda corrente do país no presente ato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em decorrência da alteração, o Capital Social no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) totalmente integralizado na forma prevista, dividido em 40.000 (Quarenta Mil) de quotas, de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, e que fica assim distribuído entre seus sócios quotistas:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR R\$
LUCIANA VIEIRA DA SILVA ANDERSON	50	20.000	R\$ 20.000,00
WAGNER ANDERSON CRESTANI	50	20.000	R\$ 20.000,00
SOMAS	100	40.000	R\$ 40.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade será administrada pela sócia administradora **LUCIANA VIEIRA DA SILVA ANDERSON**, a qual compete **PRIVATIVAMENTE E INDIVIDUALMENTE** o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando a mesma dispensada da prestação de caução, podendo praticar todo e qualquer ato de gestão.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sócia Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**ANDERSON & VIEIRA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**  
**CNPJ: 28.161.772/0001-24**  
**NIRE: 41209205842**

1ª



**CLÁUSULA QUINTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO** – À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que passa a ter a seguinte redação:

**ANDERSON & VIEIRA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**  
**CNPJ: 28.161.772/0001-24**  
**NIRE: 41209205842**

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**LUCIANA VIEIRA DA SILVA ANDERSON**, brasileira, nascida no dia 21 de julho de 1984, natural da Cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, inscrita no CPF: 052.487.519-77, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 9.029.348-6 SSP/PR, expedida no dia 19 de junho de 2017, residente e domiciliada à Rua Presidente João Goulart, n.º 1301, Bairro Cascavel Velho, CEP: 85.818-090, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, e **WAGNER ANDERSON CRESTANI**, Paraguaio, nascido no dia 01 de fevereiro de 1982, natural de Naranjal - Paraguai, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, inscrito no CPF: 010.806.859-52, portador da Carteira de Identidade RG n.º 9.612.482-1, SSP/PR, e Carteira Nacional de Habilitação CNH n.º 03561697440 DETRAN/PR, expedida no dia 24 de fevereiro de 2017, residente e domiciliado à Presidente João Goulart, n.º 1301, Bairro Cascavel Velho, CEP: 85.818-090, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, são os únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome comercial de “**ANDERSON & VIEIRA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**”, estabelecida à Rua Pascoal Ranieri Mazzile, n.º 75, Bairro Cascavel Velho, CEP: 85.818-170, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41209205842, por despacho da sessão do dia 22 de novembro de 2019, de acordo com as leis n.º. 10.406/02 subsidiariamente a Lei n.º. 6.404/76, inscrita no CNPJ sob n.º 28.161.772/0001-24, resolvem, consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que esta contida nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de “**ANDERSON & VIEIRA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**”, estabelecida à Rua Pascoal Ranieri Mazzile, n.º 75, Bairro Cascavel Velho, CEP: 85.818-170, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade iniciou suas atividades em 12 de julho de 2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

*(Handwritten signatures and initials)*

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**ANDERSON & VIEIRA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**  
**CNPJ: 28.161.772/0001-24**  
**NIRE: 41209205842**



1ª

**CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social o ramo de atividade:**

CNAE	ATIVIDADES
3314-7/12	Serviços de manutenção e reparação de tratores agrícolas;
3314-7/16	Serviços de manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas;
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores.

**CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social da empresa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) totalmente integralizado na forma prevista, dividido em 40.000 (Quarenta Mil) de quotas, de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, e que fica assim distribuído entre seus sócios quotistas:**

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR R\$
LUCIANA VIEIRA DA SILVA ANDERSON	50	20.000	R\$ 20.000,00
WAGNER ANDERSON CRESTANI	50	20.000	R\$ 20.000,00
SOMAS	100	40.000	R\$ 40.000,00

**CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002- CC.**

**CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002 – CC.**

**CLÁUSULA SÉTIMA: É vedada a participação de pessoas estranhas como administradores na sociedade.**

**CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada pela sócia administradora LUCIANA VIEIRA DA SILVA ANDERSON, a qual compete PRIVATIVA E INDIVIDUALMENTE o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando a mesma dispensada da prestação de caução, podendo praticar todo e qualquer ato de gestão.**

**CLÁUSULA NONA: O ano civil coincidirá com o ano social, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço patrimonial da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos ou rateados entre os**



5

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**ANDERSON & VIEIRA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**  
**CNPJ: 28.161.772/0001-24**  
**NIRE: 41209205842**

1ª

sócios, proporcionalmente as quotas de capital ou a seu critério, podendo os lucros serem distribuídos ou permanecerem como reserva na sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, forma da lei, para efeito de distribuição de lucros, observadas as disposições legais vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os eventuais lucros e perdas serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado e desproporcionalmente a quantidade de quotas integralizadas, conforme for deliberado pelos sócios, nos termos do que disciplina o art. 1.007 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "PRO-LABORE", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em casos de falecimento ou que seja interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A sócia Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**ANDERSON & VIEIRA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**  
**CNPJ: 28.161.772/0001-24**  
**NIRE: 41209205842**

1ª



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O sócio poderá ser excluído extrajudicialmente, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que ele está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito da defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como MICROEMPRESA - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, depois de anotadas, obrigando-se fielmente pôr si.

Cascavel/PR 16 de junho de 2020.

**LUCIANA VIEIRA DA SILVA ANDERSON**  
assinado por Certificado Digital

**WAGNER ANDERSON CRESTANI**  
assinado por Certificado Digital



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ANDERSON & VIEIRA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01080685952	WAGNER ANDERSON CRESTANI
05248751977	LUCIANA VIEIRA DA SILVA ANDERSON



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2020 14:12 SOB Nº 20202813118.  
PROTOCOLO: 202813118 DE 16/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12002476010. NIRE: 41209205842.  
ANDERSON & VIEIRA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 17/06/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: <b>ANDERSON &amp; VIEIRA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA</b>		Protocolo: PRC2211099915			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41209205842	CNPJ 28.161.772/0001-24	Data de Ato Constitutivo 12/07/2017	Início de Atividade 12/07/2017		
<b>Endereço Completo</b> Rua PASCOAL RANIERI MAZZILLE, Nº 75, CASCAVEL VELHO - Cascavel/PR - CEP 85818-170					
<b>Objeto Social</b> SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO AGRÍCOLAS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.					
<b>Capital Social</b> R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) <b>Capital Integralizado</b> R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)		<b>Porte</b> ME (Microempresa)	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado		
<b>Dados do Sócio</b>					
<b>Nome</b> WAGNER ANDERSON CRESTANI	<b>CPF/CNPJ</b> 010.806.859-52	<b>Participação no capital</b> R\$ 20.000,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> N	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Nome</b> LUCIANA VIEIRA DA SILVA ANDERSON	<b>CPF/CNPJ</b> 052.487.519-77	<b>Participação no capital</b> R\$ 20.000,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Dados do Administrador</b>					
<b>Nome</b> LUCIANA VIEIRA DA SILVA ANDERSON	<b>CPF</b> 052.487.519-77	<b>Término do mandato</b> Indeterminado			
<b>Último Arquivamento</b>			<b>Situação</b>		
<b>Data</b> 17/06/2020	<b>Número</b> 20202813118	<b>Ato/eventos</b> 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	<b>ATIVA</b> <b>Status</b> SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/04/2022, às 17:57:43 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código N3E1OHAP.



PRC2211099915

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral

*[Handwritten signatures and initials]*



# WAGNER MAQUINAS

RUA - PASCOAL RANIERI MAZZILLE 75 - PRESIDENTE CEP - 85818170 CASCAVEL - PR.  
FONE - 45 - 99993 3806 - 3197 0057 CNPJ 28.161.772/0001-24

## ANEXO VII

Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME); ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Ilmo Sr. Pregoeiro, do Município de São José das Palmeiras - Pr.

Declaro sob as penas da lei, para os devidos fins e a quem interessar possa que a empresa, **ANDERSON E VIEIRA SERV. DE MANUTENÇÃO DE MAQUINAS LTDA**, estabelecida na **RUA PASCOAL RANIERI MAZZILLE Nº75, BAIRRO CASCAVEL VELHO, CIDADE DE CASCAVEL PR.** nos termos da Lei complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204, de 05 de Setembro de 2007, se enquadra na condição de:

- Microempresa (ME);
- Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- Outras.

CASCAVEL - PR 27-04-2022

PATRIKI RIGONI  
MENDES:02861130903

Assinado de forma digital por PATRIKI RIGONI  
MENDES:02861130903  
Dados: 2022.04.27 15:57:52 -03'00'

**PATRIKI RIGONI MENDES**  
**CRC/PR 047866/O-8**  
**Contador**



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa ANDERSON VIEIRA & VIEIRA SERVICOS DE MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA, CNPJ/MF Nº 28.161.772/0001-24, sediada na rua Pascoal Ranieri Mazzille, 75 – Cascavel Velho – Cascavel/PR **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cascavel , 28\_ de Abril\_ de 2022.

Luciana V. da Silva Anderson  
**LUCIANA VIEIRA DA SILVA ANDERSON**  
**RG 9.029.348/6 SSP/PR**

**ANEXO III**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

**RG: 9.029.348-6**

POLEGAR DIREITO



*Luciana V. da Silva Anderson*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **9.029.348-6** DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/06/2017

NOME: **LUCIANA VIEIRA DA SILVA ANDERSON**

FILIAÇÃO: LUIZ JOSÉ DA SILVA  
LUZIA VIEIRA DA SILVA

NATURALIDADE: GUARANIÁÇU/PR DATA DE NASCIMENTO: 21/07/1984

DOC. ORIGEM: COMARCA=SANTA HELENA/PR, DA SEDE  
C.CAS=3931, LIVRO=13B, FOLHA=71

CPF: 052.487.519-77

CURITIBA/PR

**MARCUS VINÍCIUS DA COSTA MICHELOTTO**

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



195594932



**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	SHOPPING TRUCK CHAPEÇO PECAS E SERVICOS EIRELI
PROTOCOLO	195594932 - 26/09/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

**MATRIZ**

NIRE 42600608616  
CNPJ 29.724.998/0001-59  
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2019  
SOB N: 42600608616

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 00418418918 - DOUGLAS MAFESSONI
Cpf: 04127611901 - TAMY PATRICIA SERVELIN DIEFENTHAELER
Cpf: 89251016968 - MARLENE CALDART BERNARDI

*[Handwritten signature]*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/09/2019

Certifico o Registro em 26/09/2019

Arquivamento 42600608616 Protocolo 195594932 de 26/09/2019 NIRE 42600608616

Nome da empresa SHOPPING TRUCK CHAFECO PECAS E SERVICOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345451709133720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

*Luciana*

*[Handwritten signature]*  
*Luciana*

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03, DA SOCIEDADE  
SHOPPING TRUCK CHAPECÓ LTDA.

1. TAMY PATRICIA SERVELIN DIEFENTHAELER, CPF-041.276.119-01, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 23/08/1983, empresária, portadora da CNH registro nº 04618626083, expedida pelo DETRAN/SC, residente e domiciliada na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Rio de Janeiro, nº 2199-D, Edifício Dona Geni, Bairro Pinheirinho, CEP-89806-732;

2. DOUGLAS MAFESSONI, CPF-004.184.189-18, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 08/03/1980, empresário, portador da cédula de identidade RC. nº 3.619.513, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Viena, nº 285-E, Bairro Líder, CEP-89805-360;

Únicos sócios da sociedade empresária SHOPPING TRUCK CHAPECÓ LTDA., com sede na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Av. Leopoldo Sander, nº 860-E, Bairro Eldorado, CEP-89809-300, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 422 05709383 em 20/02/2018 e inscrita no CNPJ sob nº 29.724.998/0001-59, resolvem alterar o seu contrato social:

**CLÁUSULA 1ª – DA ADMISSÃO DE SÓCIO**

É admitida como sócia, neste ato, MARLENE CALDART BERNARDI, CPF-892.510.169-68, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, natural de Chapecó-SC, nascida em 03/05/1952, empresária, portadora da cédula de identidade RG. nº 402.089, expedida pela SESPDC-SC, residente e domiciliada na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Pinheiros, nº 60-D, Bairro Palmital, CEP-89814-240.

**CLÁUSULA 2ª - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4B1X078P LZJxz2hnpJH6dw&chave2=Ug8cmwspH-cKgj5CvU1RA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00418418918-DOUGLAS MAFESSONI|89251016968-MARLENE CALDART BERNARDI|04127611901-TAMY PATRICIA SERVELIN DIEFENTHAELER



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 26/09/2019  
Arquivamento 42600608616 Protocolo 195594932 de 26/09/2019 NIRE 42600608616  
Nome da empresa SHOPPING TRUCK CHAPECO PECAS E SERVICOS EIRELI  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 345451709133720  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;



Luciana



Os sócios TAMY PATRICIA SERVELIN DIEFENTHAELER, possuidora de 51.000 (cinquenta e uma mil) quotas, correspondentes a R\$51.000,00 (cinquenta e um mil reais) e DOUGLAS MAFESSONI, possuidor de 49.000 (quarenta e nove mil) quotas, correspondentes a R\$49.000,00 (quarenta e nove mil reais) do capital social, não desejando mais permanecer na sociedade, vendem e transferem a totalidade de suas quotas, totalizando 100.000 (cem mil) quotas, correspondentes a R\$100.000,00 (cem mil reais) de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma a nova sócia MARLENE CALDART BERNARDI.

Por este ato, os sócios retirantes TAMY PATRICIA SERVELIN DIEFENTHAELER e DOUGLAS MAFESSONI, dão a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

#### CLÁUSULA 3ª - DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

Em razão da alteração havida, o capital social, na importância de R\$100.000,00 (cem mil reais) representado por 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real), cada uma, permanecerá, desta data em diante concentrado, exclusivamente com a sócia MARLENE CALDART BERNARDI.

#### CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Os sócios cedentes desistem de eventuais ativos existentes na empresa, em favor da nova sócia e da própria sociedade. Quanto a passivo existente, é de responsabilidade exclusiva da nova sócia.

#### CLÁUSULA 5ª - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá à sócia MARLENE CALDART BERNARDI, com poderes e atribuições de gestão da mesma, autorizado, o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

#### CLÁUSULA 6ª - DO NOME EMPRESARIAL



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/09/2019

Arquivamento 42600608616 Protocolo 195594932 de 26/09/2019 NIRE 42600608616

Nome da empresa SHOPPING TRUCK CHAPECO PECAS E SERVICOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345451709133720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

26/09/2019

Luciana

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



Com fundamento no artigo 980-A, da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e, na condição de sócia remanescente em razão da concentração da totalidade do capital, a Sra. MARLENE CALDART BERNARDI, delibera alterar a natureza jurídica desta sociedade, transformando-a por este instrumento, de Sociedade Empresária Limitada (LTDA) em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), passando a mesma a denominar-se SHOPPING TRUCK CHAPECÓ PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI.

§ Único: A Sra. MARLENE CALDART BERNARDI, titular desta EIRELI, declara, sob as penas da lei e para os devidos fins e efeitos de direito que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA 7ª – Sem solução de continuidade, passa a transcrever na íntegra o ato constitutivo da referida EIRELI, de teor seguinte:

SHOPPING TRUCK CHAPECÓ  
PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ – 29.724.998/0001-59  
ATO CONSTITUTIVO DE  
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, MARLENE CALDART BERNARDI, CPF-892.510.169-68, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, natural de Chapecó-SC, nascida em 03/05/1952, empresária, portadora da cédula de identidade RG. nº 402.089, expedida pela SESPDC-SC, residente e domiciliada na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Pinheiros, nº 60-D, Bairro Palmital, CEP-89814-240,

Resolve, com fundamento no artigo 980-A, da lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), constituir uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/09/2019

Arquivamento 42600608616 Protocolo 195594932 de 26/09/2019 NIRE 42600608616

Nome da empresa SHOPPING TRUCK CHAPECO PECAS E SERVICOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345451709133720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

26/09/2019



CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa girará sob a denominação SHOPPING TRUCK CHAPECÓ PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa continuará vigorando sob a forma de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sendo regida por este instrumento e, nas omissões deste, no que couber, pelas regras das Sociedades Limitadas previstas na Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA TERCEIRA - A EIRELI manterá sua sede e foro jurídico na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Av. Leopoldo Sander, nº 860-E, Bairro Eldorado, CEP-89809-300, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e, também, no exterior, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pela titular da empresa.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto da empresa é o Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos Automotores; Serviços de Instalação ou Substituição de Peças e Acessórios para veículos Automotores e Recuperação de Motores para Veículos Automotores.

CLÁUSULA QUINTA - A empresa iniciou suas atividades em 20/02/2018, como Sociedade Empresária, sendo que seu prazo de duração continua por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - O capital, já totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma e, será concentrado exclusivamente com a titular MARLENE CALDART BERNARDI.

§ 1º - O capital poderá ser aumentado a qualquer momento, por deliberação da titular, mediante alteração do ato constitutivo, desde que já se encontre totalmente integralizado.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/09/2019

Certifico o Registro em 26/09/2019

Arquivamento 42600608616 Protocolo 195594932 de 26/09/2019 NIRE 42600608616

Nome da empresa SHOPPING TRUCK CHAPECO PECAS E SERVICOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345451709133720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

*[Handwritten signatures and initials]*



§ Único: Os lucros apurados poderão ser distribuídos a titular, a título de dividendos, em períodos inferiores a 12 (doze) meses, com base em balanços e/ou balancetes intermediários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os prejuízos que porventura de verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros e, não o sendo, serão suportados pela titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A EIRELI manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A EIRELI será administrada por 01 (um) administrador, titular ou não, residente no País, eleito a qualquer tempo pela titular, com mandato por prazo indeterminado, a quem caberá, isoladamente, a plena administração e representação desta EIRELI, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – São expressamente vedados, sendo nulos e inoponíveis em relação à EIRELI, os atos praticados por quaisquer administradores, mandatários, representantes ou funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto ou, em favorecimento pessoal destas ou de outras pessoas, como concessões de fianças, avais ou outras garantias de qualquer espécie, sob pena de responsabilidade pessoal e ilimitada pelo excesso de mandato e pelos atos praticados em violação a esta cláusula, salvo se autorizado por escrito pela titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em casos de ausência, licença ou impedimento temporário, o administrador poderá constituir mandatários, com poderes e funções devidamente atribuídas em instrumento próprio. Ocorrendo vacância, afastamento, renúncia ou impedimento definitivo, a titular elegerá imediatamente o novo administrador.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/09/2019

Certifico o Registro em 26/09/2019

Arquivamento 42600608616 Protocolo 155594932 de 26/09/2019 NIRE 42600608616

Nome da empresa SHOPPING TRUCK CHAPECO PECAS E SERVICOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345451709133720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica expressamente prevista a possibilidade de administrador que não seja a pessoa da titular, o qual será investido no cargo mediante lavratura de instrumento próprio, submetendo-se a todas as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A titular, quando trabalhar na administração da EIRELI, receberá a título de pró-labore, uma quantia fixa mensal que, será creditada em conta corrente, de onde retirará de acordo com as disponibilidades financeira da empresa até o máximo de seu crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O administrador, quando não for a titular da empresa, será obrigado a prestar ao titular, até o final do mês de abril de cada ano, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como, o balanço patrimonial e o de resultado econômico, na forma da clausula 10ª deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O administrador, quando não for a titular da empresa, poderá ser destituído de suas funções a qualquer tempo, por deliberação da titular com a correspondente alteração e registro do ato constitutivo perante o Registro Público do Comércio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Ocupa o cargo de administradora desta EIRELI, a titular da mesma Sra. MARLENE CALDART BERNARDI, já anteriormente identificada e qualificada.

§ Único: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração desta EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/09/2019

Arquivamento 42600608616 Protocolo 95594932 de 26/09/2019 NIRE 42600608616

Nome da empresa SHOPPING TRUCK CHAPECO PECAS E SERVICOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345451709133720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

26/09/2019